

Para fins do disposto no art. 8º, V da Lei n.º 13.303/2016, considera-se a CETURB/ES empresa pública prestadora de serviço público de caráter essencial e não concorrencial, contemplada com o benefício da imunidade tributária recíproca nos moldes insertos na regra inserta no art. 150, VI, “a” da CF (STF - Ação Cível Originária n.º 3.625 ES - Recurso Extraordinário nº 1320054, com repercussão geral - Tema 1.140).